



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 31/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 31/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MEDLAB PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Medlab Produtos para Saúde Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 49.222.415/0001-07, Inscrição Estadual n.º 90982173-87, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º. 1494, CEP 85.801-030, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Denise Sieben, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, n.º. 1494, CEP 85.801-030, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 264/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 95/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Itens de Segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
22	205	unid	Protetor Solar FPS 50: Protetor solar corporal, com Fator de Proteção Solar (FPS) mínimo de 50 (cinquenta). Deve promover proteção contra os raios UVA e UVB, devendo ser de amplo espectro (Alta Proteção UVA/UVB). Deve ser livre de substâncias oleosas (oil-free) e não comedogênico. Deve apresentar ação multifuncional, 2 em 1 (proteção + hidratação), textura leve, rápida absorção pela pele, resistente à água e ao suor, dermatologicamente testada e desenvolvida	33,60	6.888,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 31/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			com tecnologia farmacêutica. Deverá apresentar odor suave e agradável. O produto deve apresentar comprovação de segurança e/ou eficácia, bem como informações e cuidados, modo e restrições de uso, conforme Resolução Anvisa - RDC Nº 752, de 19 de setembro de 2022, Seção II – Definições, Art. 3º, item XVIII. Referência: Registro na Anvisa nº 202280195, equivalente ou de melhor qualidade. Unidade de Medida: Produto adquirido em unidade de 200 ml por frasco. Validade do Produto: A data de fabricação produto deve ser de no máximo (06) meses. Registro do produto: Deve ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Marca/Modelo: Prosun FPS 50		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/02/2024 e encerramento em 21/02/2025, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.888,00 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 31/2024

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 505, 000

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 504, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 494; 1019

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada, que poderá se dar de forma parcelada, deverá ocorrer a partir emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuada em até 10 (dez) dias, a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 31/2024

contar da emissão da referida Ordem, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 31/2024

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 31/2024

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 21 de fevereiro de 2024.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Medlab Produtos para Saúde Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Alexandre Graunke